



DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO



Oiapoque-AP, 27 de fevereiro de 2026 - (Sexta-Feira)

ESTADO DO AMAPÁ - OIAPOQUE/AP

EDIÇÃO Nº 003 - 2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | IMPRENSA OFICIAL

VEREADOR REGINALDO SILVA MARQUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2025 / 2026

VEREADOR GUIDO MECÂNICO (Presidente da Câmara) / Licenciado

VEREADOR MARQUES MOTOTAXI - Presidente interino da CVMO

VEREADORA ROSI ARAÚJO (1ª Secretária) / licenciada

VEREADOR JÚNIOR DO MATEUS (2º Secretário)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO

CHEFIA DE GABINETE

SAULO FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ROSIMERE BATISTA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDSON DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIO LEGISLATIVO E COMISSÕES

JOSÉ RICARDO LAZAMÉ CORREA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LAURIJANE MACHADO DO NASCIMENTO MACIEL

DIRETOR LEGISLATIVO DE APOIO PLENÁRIO E COMISSÕES

MARCELO SARGES RODRIGUES

DIRETOR DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

MARCOS DÉRICK PINTO DE SOUSA

DIRETOR DE IMPRENSA

RONDINELLI COIMBRA DA COSTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TAYLON PINTO PAIVA

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL

ARLENE CUSTÓDIO MORAES

ASSESSOR LEGISLATIVO

EDILENE FERREIRA DE PAULA

CARGO / FUNÇÃO

ADMINISTRADOR PÚBLICO

ANTENOR TORRES ALVES FILHO

AGENTE ADMINISTRATIVO

FRACIENE RIGOR FREITAS DE OLIVEIRA

ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA

MARCOS LÚCIO RIBEIRO FARIAS

CERIMONIALISTA

BRENDA NASCIMENTO ALMEIDA LEITE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLEIBILENE NASCIMENTO DE LIMA

ANA LÚCIA CORREA DO NASCIMENTO

<https://www.oiapoque.ap.leg.br/>

Oiapoque-AP, 27 de fevereiro de 2026 - (Sexta-Feira)

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2026.

Altera o § 4º do Art. 29 e Art. 64 renumerando e alterando os seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Oiapoque/AP, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 4 do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque/AP passa a vigorar com a seguinte redação:

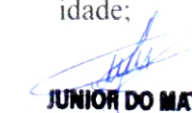
“Art. 29.

§ 4º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, deverá ser realizada a partir do mês de outubro da Segunda Sessão Legislativa, sendo os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 2º O art. 64 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque/AP passa a vigorar com a seguinte redação, sendo renumerados os §§ 1º ao 4º:

“Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos cargos, assumirão sucessivamente a administração municipal o Presidente da Câmara Municipal e o(a) Juiz(a) de Direito da Comarca com maior idade.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo do Prefeito, renunciará o exercício do mandato interino de Prefeito Municipal, assumindo imediatamente a Chefia do Poder Executivo o(a) Juiz(a) de Direito da comarca, com maior idade;


JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVMO


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Biênio 2025 / 2026

§ 2º O Vice-prefeito não poderá se recusar a substituir o prefeito, sob pena de extinção do mandato;

§ 3º O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei auxiliará o prefeito, sempre que por ele for convocado inclusive para missões especiais.

§ 4º A investidura do vice-prefeito no cargo de secretário municipal não impedirá o exercício das funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Mesa Diretora, Oiapoque/AP, 28 de janeiro de 2026



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Biênio 2025 / 2026

VEREADOR MARQUES MOTOTÁXI
Presidente Interino - CVMO
Partido Solidariedade



JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVMO

VEREADOR JUNIOR DO MATEUS
Segundo Secretário - CVMO
Partido Solidariedade

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2026.

**Altera o Art. 134 da Lei Orgânica do Município de
Oiapoque e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º

O Art. 134 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º Para fins de cálculo do limite constitucional da despesa do Poder Legislativo Municipal, serão consideradas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro anterior.

§ 2º A base de cálculo para apuração do repasse duodecimal ao Poder Legislativo compreenderá as seguintes receitas, consideradas pelo valor bruto arrecadado:

I – Receitas Tributárias:

- a) IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte;


JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVMC


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMC
Biênio 2025 / 2026

- c) ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos;
- d) ISS – Imposto Sobre Serviços;
- e) CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- f) Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e da utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;
- g) Contribuições de melhoria;
- h) Juros e multas incidentes sobre receitas tributárias;
- i) Receita da dívida ativa tributária;
- j) Juros e multas da dívida ativa tributária.

II – Transferências da União:

- a) FPM – Fundo de Participação dos Municípios, inclusive as parcelas adicionais de 1% previstas nas Emendas Constitucionais nº 55/2007, nº 84/2014 e nº 112/2021;
- b) ITR – Imposto Territorial Rural;
- c) IOF-Ouro;
- d) ICMS Desoneração – Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);
- e) CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- f) CEX – Compensação aos Estados e Municípios Exportadores.


JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVMC

III – Transferências do Estado:

- a) ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- b) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- c) IPI-Exportação;
- d) Outras transferências correntes.

IV – Outras Receitas Correntes que integrem a base constitucional:

- a) Receitas patrimoniais;
- b) Receitas de aplicações financeiras;
- c) Receita agropecuária;
- d) Receita de serviços;
- e) Receita industrial;
- f) Receitas decorrentes de concessões, permissões e autorizações públicas;


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMC
Biênio 2025 / 2026

g) Receitas de auxílios emergenciais;

h) Recursos oriundos do Fundeb, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.331.847/MG (2021), que reconheceu sua inclusão na base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo.

§ 3º O repasse ao Poder Legislativo será realizado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos da Constituição Federal.

§ 4º O cálculo do duodécimo observará rigorosamente os percentuais estabelecidos na Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de exclusão de receitas que integrem a base constitucional.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Mesa Diretora, Oiapoque/AP, 25 de fevereiro de 2026.



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Biênio 2025 / 2026

VEREADOR MARQUES MOTOTÁXI

Presidente Interino - CVMO

Partido Solidariedade



JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVMO

VEREADOR JUNIOR DO MATEUS

Segundo Secretário - CVMO

Partido Solidariedade

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Viagem para fins de concessão de diárias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 036/2014-CVMO, de 5 de agosto de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Oiapoque;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação do interesse público e da efetiva realização da viagem;

RESOLVE:

Art. 1º O Servidores Públicos e os Vereadores que receber diária para deslocamento a serviço da Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque, e/ou de interesse Público, deverá apresentar Relatório de Viagem circunstanciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do retorno.

Art. 2º O Relatório de Viagem deverá conter:

- I – descrição detalhada das atividades realizadas;
- II – comprovação da participação (certificado, declaração, ata, fotos ou documento equivalente);
- III – demais documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da viagem.

Art. 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 1º, implicará:

- I – suspensão da concessão de novas diárias até a regularização;
- II – obrigação de restituição dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente, quando constatada a não comprovação da viagem;
- III – demais sanções administrativas cabíveis.


Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Reino 2025 / 2026


JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º Secretário CVMO